CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 513/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 513/2024.

Proposição de autoria do Vereador GILBERTO NASCIMENTO (PL), tem o objetivo de criar o cadastro das organizações religiosas do município que, voluntariamente, estejam dispostas a cooperar em ações de atendimento ao público nos casos de emergências ou calamidade pública.

Nos termos do projeto, as atividades de cessão de espaços físicos pertencentes a organização religiosa cadastrada, bem como o engajamento de voluntários à ela ligados, tanto nos serviços de acolhimento de desabrigados e pessoas em situação de vulnerabilidade, como no atendimento de vítimas de desastres estão previstas como resultantes da cooperação entre as entidades e o Poder Público.

O projeto também prevê a oferta de treinamento de técnicas de socorro, resgate, cuidado e acolhimento de vítimas ao corpo de voluntários das organizações religiosas cadastradas por meio do Poder Executivo, iniciativa que poderá ocorrer simultaneamente àqueles oferecidos à Defesa Civil e outras entidades congêneres.

A propositura busca permitir, de forma complementar, que as organizações religiosas que tiverem previsão estatutária de desenvolvimento de atividades secundárias nas áreas de saúde, educação e assistência social a possibilidade de celebrar termo de fomento ou acordo de cooperação com o Poder Executivo, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

A justificativa do nobre autor aponta que as parcerias sociais entre o governo e organizações privadas sem fins lucrativos “estão cada vez mais em evidência na implementação de políticas públicas”. Nesse sentido, aponta o autor, “com a colaboração dessas entidades, que recebem apoio do governo, a sociedade civil organizada está desempenhando um papel importante ao oferecer coisas que são muito importantes para todos nós. (...) As organizações religiosas, em grande percentual, possuem espaços físicos ociosos e um corpo de voluntários solícito para atender as pessoas em necessidade ou em vulnerabilidade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE.

Tendo em vista o interesse público contido no projeto em tela, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1508/2025. Documento assinado digitalmente por ISRAEL NANTES SANTOS em 12/08/2025 e juntado ao PL 513/2024 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=660804.